REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 789/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 23 da Constituição Federal de 1988 determina ser “competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”;
b) a Lei nº 13.146/2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e estabelece em seu art. 4° que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”;
c) é fundamental garantir às pessoas com deficiência visual, ao concluir cursos oferecidos pela rede municipal de ensino, o direito de receber certificados e diplomas expedidos com sistema de escrita tátil;
d) é fundamental a implementação de medidas que visem à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência, garantindo-se a dignidade dessas pessoas e promovendo a igualdade e a construção de uma sociedade justa;
f) é importante romper os limites e as barreiras do cotidiano das pessoas com deficiência, garantindo a plena inclusão dos deficientes visuais nas instituições de ensino,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, disponibilizar diplomas e certificados em Braile aos alunos deficientes visuais da rede municipal de ensino.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes